



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar nº 2398, de 11 de dezembro de 2025

Cria o Art. 37-A, na da Lei Municipal nº 21 de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre incentivos à Indústrias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 37-A, na Lei Municipal nº 21, de 12 de julho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 37-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas indústrias instaladas no Município de Santo Antônio da Platina, na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de sua propriedade onde se encontra em funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que cumpridos os requisitos abaixo estabelecidos:

I – A empresa industrial deverá requerer a isenção no primeiro exercício até o dia 30 de março e nos demais exercícios até a data de vencimento do imposto, mediante a comprovação do número de colaboradores diretos no momento de apresentação do requerimento;

II – Junto ao requerimento deverá anexar as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais, Federais e a de Regularidade com o FGTS, todas em plena vigência;

III – Após análise e aprovação pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do incentivo, será encaminhado ao Executivo Municipal para concessão do benefício via Decreto Municipal;

IV – A partir da concessão, utilizar os serviços da Agência do Trabalhador para contratação de colaboradores;

Parágrafo único. A isenção referida no “caput” será escalonada segundo número de colaboradores e percentual de isenção, da seguinte forma:

- a) A partir de 300 colaboradores: 50%;
- b) De 301 à 400 colaboradores: 60%;
- c) De 401 à 500 colaboradores: 70%;
- d) De 501 à 600 colaboradores: 80%;
- e) De 601 à 700 colaboradores: 90%;
- f) Acima de 700 colaboradores: 100%.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 11 de dezembro de 2025.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**
***.150.299-**
11/12/2025 11:20:19
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

